

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 527-528/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por CERÂMICA AITA LTDA. - Rte. contra HELIO DIAS FURNES e CARLOS ALBERTO PADILHA - Rteos.

Chefe da Secretaria subst^a
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

Fls. 13, 20 e 21
Pud. 1/2/68

fl. 2
2052

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de
MONTENEGRO-RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 527-281/68
Em 05/11/1968

Cerâmica Aita Ltda., por seu representante abaixo assinado vem mui respeitosamente á presença de V. Excia., solicitar se digne mandar homologar a rescisão de contrato de Trabalho que mantinha com seus ex-empregados, Srs. Helio Dias Nunes e Carlos Alberto Padilha, de profissões oleiros.

Com o rompimento do élo empregaticio, provocado por acôrdo dos mesmos, conforme documentos anexos.

Nestes Termos

Péde Deferimento

Montenegro, 5. de novembro de 1.968

P. CERÂMICA AITA LTDA

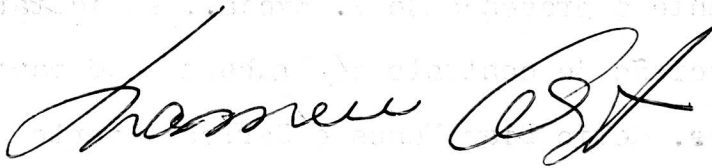
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 07 / 11 / 62 às 13:30 h. horas. Dou fé.



~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe da Secretaria~~



Carlos Alberto Paulilha

Helio Dias Nunes



3
[Assinatura]

PROCESSO N.º 527 e 528/68

Aos **sete** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados ~~as~~ ~~partes~~ partes: **CERÂMICA AITA LTDA., requerente**, e **HELIO DIAS NUNES e CARLOS ALBERTO PADILHA, requeridos**, para homologação de rescisão de contrato de trabalho / na forma da Lei 4066.-Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio sr. Romeu Ost.O requerido Helio Dias Nunes assistido por sua mãe.Com a palavra a requerente, pela / mesma foi dito que as partes transacionaram sôbre a rescisão/ dos contratos de trabalho mediante o pagamento das importâncias conforme recibos, ficando a requerente com o direito de pedir a transferência de conta do FGTS uma vez que, pelo acôrdo/ firmado entre as partes, os requeridos recebem neste ato o total de suas indenizações mais a porcentagem do 13º salário paga neste ato.Os requeridos disseram serem verdadeiras as declarações da requernete, receberam as quantias, deram quitação e se obrigaram a nada mais reclamar, como concordaram também na transferência do FGTS para a conta de empregadora já / que as indenizações lhes foram pagas integralmente neste ato. Face à manifestação das partes, a Junta homologou.Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

[Assinatura]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO



[Assinatura] Helio Dias Nunes
 MAURICIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituto

[Assinatura] Carlos Alberto Padilha

[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 4 / 11 / 68

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDUARDO BLAITH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto